**TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, os Decretos municipais nos 936/2022 e 937/2022, bem como a Resolução FEMAR nº 02/2024 – CE, conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, ante ao interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR realizará processo licitatório, por meio de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando registrar preços para futuro e eventual **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GERAIS**, a fim de atender às necessidades da Rede de Atenção Básica e Especializada do Município de Maricá e o abastecimento do Almoxarifado Farmacêutico da FEMAR.

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
	1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **fornecimento de medicamentos gerais,** para abastecimento do Almoxarifado Farmacêutico da FEMAR, nos termos da tabela anexada ao presente documento, bem como conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CATMAT** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANT.**  |
| 1 | 274918 | ACETATO DE RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL POMADA OFTAMOLOGICA 3,5 G | BISNAGA | 288 |
| 2 | 270558 | ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE MÍNIMO 100ML | FRASCO | 10800 |
| 3 | 434110 | ACETILCISTEÍNA 600MG  | ENVELOPE | 200376 |
| 4 | 432679 | ACETILCISTEÍNA 200MG  | ENVELOPE | 136800 |
| 5 | 207798 | ACICLOVIR 200MG | COMPRIMIDO | 185285 |
| 6 | 268375 | ACICLOVIR 5% CREME 10G | BISNAGA | 10627 |
| 7 | 271691 | ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG  | COMPRIMIDO | 252389 |
| 8 | 271689 | ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML 20ML  | FRASCO | 6293 |
| 9 | 281657 | ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) 200ML  | FRASCO | 5429 |
| 10 | 278489 | ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML | FRASCO | 64440 |
| 11 | 459822 | ALBENDAZOL 400MG  | COMPRIMIDO MASTIGÁVEL | 86400 |
| 12 | 267507 | ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML 10ML  | FRASCO | 9504 |
| 13 | 269462 | ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG | COMPRIMIDO | 16762 |
| 14 | 232957 | ALOPURINOL 100MG | COMPRIMIDO | 187531 |
| 15 | 232958 | ALOPURINOL 300MG  | COMPRIMIDO | 183125 |
| 16 | 267512 | AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG | COMPRIMIDOS | 1142611 |
| 17 | 271218 | AMOXICLINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,5MG/ML SUSPENSAO ORAL MÍN. 75ML | FRASCO  | 16474 |
| 18 | 271111 | AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 60ML  | FRASCO | 15422 |
| 19 | 271111 | AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 150ML  | FRASCO | 7906 |
| 20 | 271089 | AMOXICILINA 500MG | CÁPSULA | 467208 |
| 21 | 314517 | AZITROMICINA DIIDRATADA SUSPENSÃO 200MG/5ML 15ML | FRASCO | 6106 |
| 22 | 267140 | AZITROMICINA DIIDRATADA 500MG  | COMPRIMIDO | 344779 |
| 23 | 267592 | BECLOMETASONA, DIPR. SPRAY NASAL50 MCG/DOSE 200 DOSES  | FRASCO | 2016 |
| 24 | 346586 | BECLOMETASONA, DIPR. AEROSOL ORAL 50 MCG/DOSE 200 DOSES  | FRASCO | 4752 |
| 25 | 466172 | BECLOMETASONA, DIPR. AEROSOL ORAL 250 MCG/DOSE 200 DOSES  | FRASCO | 2016 |
| 26 | 308726 | BENZOATO DE BENZILA EMULSÃO TÓPICA 0,2 ML/ML 100ML | FRASCO | 1757 |
| 27 | 270140 | BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG | COMPRIMIDO | 431237 |
| 28 | 269956 | BROMOPRIDA SOL. ORAL 4MG/ML FRASCO 20ML GOTAS | FRASCO | 8208 |
| 29 | 266706 | BUDESONIDA 32 MCG AEROSSOL NASAL | FRASCO | 21974 |
| 30 | 266701 | BUDESONIDA 50 MCG AEROSSOL NASAL | FRASCO | 21974 |
| 31 | 269603 | BISACODIL 5MG | COMPRIMIDO | 51178 |
| 32 | 267618 | CARBAMAZEPINA 200MG | COMPRIMIDO | 1144195 |
| 33 | 272454 | CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML 100ML | FRASCO | 16560 |
| 34 | 268225 | CARBONATO DE CÁLCIO 500MG  | COMPRIMIDO | 604800 |
| 35 | 448610 | CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400UI  | COMPRIMIDO | 604800 |
| 36 | 267621 | CARBONATO DE LÍTIO 300MG | COMPRIMIDO | 259200 |
| 37 | 331555 | CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 60ML | FRASCO | 13435 |
| 38 | 308736 | CETOCONAZOL 2% (20MG/G) CREME 30G | BISNAGA | 8050 |
| 39 | 267151 | CETOCONAZOL 200 MG  | COMPRIMIDO | 42538 |
| 40 | 272134 | CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO SOLUÇÃO OFTÁLMICA 1% (10MG/ML) - 5ML | FRASCO | 922 |
| 41 | 296120 | OXINEST (CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA) SOL. OFTÁLMICA 1% (10MG/ML) - 5 ML | FRASCO | 922 |
| 42 | 267632 | CIPROFLOXAINO, CLORIDRATO 500MG  | COMPRIMIDO | 200390 |
| 43 | 268439 | CLARITROMICINA 500MG  | COMPRIMIDO | 89856 |
| 44 | 269988 | CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL | FRASCO | 8640 |
| 45 | 268436 | CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG  | CÁPSULA | 207346 |
| 46 | 270118 | CLONAZEPAM 0,5MG | COMPRIMIDO | 233352 |
| 47 | 270119 | CLONAZEPAM 2MG | COMPRIMIDO | 840485 |
| 48 | 270120 | CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL GOTAS 2,5MG/ML - 20ML | FRASCO | 9662 |
| 49 | 437160 | CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9% - 50ML | FRASCO | 44928 |
| 50 | 270495 | COLAGENASE; CLORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01 G POM DERM CT BG AL X 30 G | BISNAGA | 4190 |
| 51 | 268958 | COLAGENASE 0,6 U/G 30 G | BISNAGA | 5386 |
| 52 | 267643 | DEXAMETASONA, ACETATO 0,1% (1MG/G) CREME 10G | BISNAGA | 22810 |
| 53 | 444337 | DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA 5ML | FRASCO | 1051 |
| 54 | 267646 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOUÇÃO ORAL 0,4MG/ML (0,04%) - 100ML | FRASCO | 6998 |
| 55 | 267645 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG  | COMPRIMIDO | 172800 |
| 56 | 267197 | DIAZEPAM 10MG | COMPRIMIDO | 368842 |
| 57 | 267195 | DIAZEPAM 5MG | COMPRIMIDO | 153173 |
| 58 | 270992 | DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG  | COMPRIMIDO | 283378 |
| 59 | 271000 | DICLOFENACO SÓDICO 50MG  | COMPRIMIDO | 156614 |
| 60 | 267205 | DIPIRONA SOL. ORAL 500MG/ML CONTA-GOTAS - 10ML  | FRASCO | 24653 |
| 61 | 271036 | DOXICICLINA 100MG  | COMPRIMIDO | 144072 |
| 62 | 267281 | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG / ML SOLUÇÃO ORAL CONTA-GOTAS - 20 ML | FRASCO | 1944 |
| 63 | 270622 | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG/ML+DIPIRONA - SOLUÇÃO ORAL CONTA-GOTAS - 20 ML | FRASCO | 3442 |
| 64 | 270620 | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG + DIPIRONA 250 MG  | COMPRIMIDO | 267178 |
| 65 | 267283 | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG  | COMPRIMIDO | 120110 |
| 66 | 267657 | FENITOÍNA 100MG | COMPRIMIDO | 221011 |
| 67 | 267081 | FENOFIBRATO 200MG  | COMPRIMIDO | 2592 |
| 68 | 342501 | FENOFIBRATO 250MG  | COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA | 2592 |
| 69 | 267256 | FENOTEROL, BROMIDRATO SOL. 5MG/ML - 20ML | FRASCO | 1915 |
| 70 | 268292 | FOLINATO DE CÁLCIO 15MG  | COMPRIMIDO | 8640 |
| 71 | 267662 | FLUCONAZOL 150MG | CÁPSULA | 44366 |
| 72 | 272944 | FLUORESCEÍNA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 1% (10 MG/ML) - 3 ML | FRASCO  | 576 |
| 73 | 273009 | FLUOXETINA 20MG | COMPRIMIDO | 1415866 |
| 74 | 267270 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 62MG/ML- 100ML | FRASCO | 1757 |
| 75 | 437153 | DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL COM AÇÃO ANTIMICROBIANA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO AQUOSA 4% - 1L | FRASCO | 29 |
| 76 | 294643 | IBUPROFENO SUSP. ORAL 50MG/ML - 30ML | FRASCO | 9878 |
| 77 | 267677 | IBUPROFENO 300MG  | COMPRIMIDO | 835502 |
| 78 | 268331 | IPRATRÓPIO, BROMETO SOL. PARA NEBULIZAÇÃO CONTA-GOTAS 20ML 0,25MG/ML (0,25%)  | FRASCO | 1541 |
| 79 | 305235 | ISOFLAVONA DE SOJA (GLYCINA MAX (L.) MERR) 150MG | CÁPSULA | 30067 |
| 80 | 270126 | LEVODOPA + BENZERAZIDA 200MG/50MG  | COMPRIMIDO | 55296 |
| 81 | 433280 | LEVODOPA + BENZERAZIDA 100 MG + 25MG | COMPRIMIDO | 72562 |
| 82 | 270130 | LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG/25MG  | COMPRIMIDO | 86040 |
| 83 | 305270 | LEVOFLOXACINO 500MG  | COMPRIMIDO | 87754 |
| 84 | 268129 | LEVOMEPROMAZINA, MALEATO 100MG | COMPRIMIDO | 243101 |
| 85 | 269846 | LIDOCAÍNA, CLORIDRATO GELÉIA 2% BISN. 30G  | BISNAGA | 3485 |
| 86 | 273467 | LORATADINA 1MG/ML XAROPE - 100ML  | FRASCO  | 10339 |
| 87 | 273466 | LORATADINA 10MG  | COMPRIMIDO | 395366 |
| 88 | 267692 | MEBENDAZOL 100MG  | COMPRIMIDO | 5386 |
| 89 | 267312 | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG  | COMPRIMIDO | 78106 |
| 90 | 448758 | METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GELEIA VAGINA - MINIMO 50G COM 7 APLICADORES  | BISNAGA | 21672 |
| 91 | 267717 | METRONIDAZOL 250MG | COMPRIMIDO | 68846 |
| 92 | 266883 | METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML - 80 ML | FRASCO | 792 |
| 93 | 268286 | MICONAZOL, NITRATO CREME VAGINAL 20MG/G - 80G MÍNIMO COM 7 APLICADORES  | BISNAGA | 15494 |
| 94 | 268267 | MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20MG/G (2%) 28G | BISNAGA | 6134 |
| 95 | 273167 | NEOMICINA + BACITRACINA, SULFATO POM. 5MG + 250UI/G | BISNAGA | 13032 |
| 96 | 267378 | NISTATINA SUSP. ORAL 100.000UI/ML - 50ML  | FRASCO | 1008 |
| 97 | 266788 | NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G - 60G MÍNIMO 10 APLICADORES | BISNAGA | 13810 |
| 98 | 268273 | NITROFURATOÍNA 100MG  | COMPRIMIDO | 41486 |
| 99 | 268851 | NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 17482 |
| 100 | 271606 | NORTRIPTILINA 25MG | CÁPSULA | 146894 |
| 101 | 431301 | ÓLEO MINERAL PURO 100 ML | FRASCO | 5760 |
| 102 | 267712 | OMEPRAZOL 20MG | CÁPSULA | 2910614 |
| 103 | 279493 | OXIDO DE ZINCO 150MG/G + VITAMINA A 5000UI/G + VITAMINA D 900UI/G POMADA 45G | BISNAGA | 14731 |
| 104 | 279297 | ÓXIDO DE ZINCO; NISTATINA 100.000 UI/G + 200 MG/G POMADA DERMATOLÓGICA 30 G | BISNAGA | 11059 |
| 105 | 267777 | PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL CONTA-GOTAS MINIMO 15ML | FRASCO | 57614 |
| 106 | 267778 | PARACETAMOL 500MG  | COMPRIMIDO | 217541 |
| 107 | 268159 | PENTOXIFILINA 400MG  | COMPRIMIDO | 101088 |
| 108 | 267743 | PREDNISONA 20MG  | COMPRIMIDO | 443894 |
| 109 | 269571 | PROXIMETACAÍNA (CLORIDRATO) SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 5MG/ML - 5ML | FRASCO | 173 |
| 110 | 284106 | RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML + SER DOSADORA | FRASCO | 18634 |
| 111 | 268149 | RISPERIDONA 2 MG | COMPRIMIDO | 728698 |
| 112 | 485304 | SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG  | ENVELOPE | 115200 |
| 113 | 449023 | SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG  | CÁPSULA | 216000 |
| 114 | 449022 | SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG | CÁPSULA  | 259200 |
| 115 | 268390 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL FORMULA OMS ENVELOPE 27,9G | ENVELOPE | 19771 |
| 116 | 294887 | SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG/DOSE 200DOSES | FRASCO | 20880 |
| 117 | 268303 | SALBUTAMOL SOLUÇÃO INALANTE 6MG/ML 10ML | FRASCO | 72 |
| 118 | 412963 | SIMETICONA 40MG | COMPRIMIDO | 170770 |
| 119 | 412965 | SIMETICONA SOLUÇÃO ORAL 75MG/ML - 15ML | FRASCO | 8309 |
| 120 | 272089 | SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10MG/G - 50G | BISNAGA | 6523 |
| 121 | 308882 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG  | COMPRIMIDOS | 179006 |
| 122 | 308884 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSP. ORAL 400MG + 80MG/5ML - 50ML  | FRASCO | 331 |
| 123 | 292345 | SULFATO FERROSO SOL. ORAL 25MG FERRO ELEMENTAR/ML - 30ML | FRASCO | 6062 |
| 124 | 292344 | SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR |  COMPRIMIDO | 1206461 |
| 125 | 352193 | TOBRAMICINA + DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTÁLMICA OFT 3MG E 1MG/ML  | FRASCO | 518 |
| 126 | 271582 | TOBRAMICINA POMADA OFTÁLMICA 3MG/G - 3,5G | BISNAGA  | 648 |
| 127 | 271581 | TOBRAMICINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3MG/ML - 5ML | FRASCO | 792 |
| 128 | 268534 | TRAMADOL 50 MG | COMPRIMIDO | 316800 |
| 129 | 274561 | TROPICAMIDA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 1% (10 MG/ML) - 5 ML | FRASCO | 922 |
| 130 | 279269 | VARFARINA SÓDICA 5MG  | COMPRIMIDO | 224640 |
| 131 | 267425 | VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG | COMPRIMIDO | 43200 |
| 132 | 449138 | VITAMINAS DO COMPLEXO B GOTAS | FRASCO | 518 |
| 133 | 368499 | VITAMINAS COMPLEXO B |  COMPRIMIDO | 380160 |
| 134 | 272341 | VITAMINA B1 300 MG EM BLISTER | COMPRIMIDO | 207346 |
| 135 | 315056 | ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML | AMPOLA | 26035 |
| 136 | 367898 | ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE 1 L  | FRASCO | 288 |
| 137 | 270612 | BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000UI | AMPOLA | 7632 |
| 138 | 270613 | BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000UI | AMPOLA | 2290 |
| 139 | 270614 | BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA G POTÁSSICA INJ. 300.000UI + 100.000UI - F/A | AMPOLA | 43 |
| 140 | 450891 | CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - IM + DILUENTE | AMPOLA | 1872 |
| 141 | 450890 | CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - IV + DILUENTE | AMPOLA | 1426 |
| 142 | 448845 | CETOPROFENO 50 MG/ML SOL INJ X 2 ML | AMPOLA | 2045 |
| 143 | 448844 | CETOPROFENO SOL. INTRAVENOSA 100MG  | FRASCO - AMPOLA | 2448 |
| 144 | 448699 | CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 10ML  | AMPOLA | 8640 |
| 145 | 452796 | CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 100ML SISTEMA FECHADO | FRASCO | 11534 |
| 146 | 452796 | CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO | FRASCO | 691 |
| 147 | 268069 | CLORPROMAZINA 25MG/ML SOL. INJ 5ML | AMPOLA | 158 |
| 148 | 292427 | DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO SOL. INJ. 4MG/ML -2,5ML  | AMPOLA | 2189 |
| 149 | 271003 | DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOL INJ X 3 ML | FRASCO - AMPOLA | 2491 |
| 150 | 268252 | DIPIRONA 500MG/ML SOL. INJ. 2ML | AMPOLA | 5486 |
| 151 | 267282 | ESCOPOLAMINA, BUTILBROM 20MG/ML SOL INJ 1ML | AMPOLA | 1987 |
| 152 | 267107 | FENITOÍNA SOL. INJ. 50MG/ML INJ. 5ML | AMPOLA | 5846 |
| 153 | 267666 | FUROSEMIDA 10MG/ML SOL. INJ. 2ML | AMPOLA | 3658 |
| 154 | 267541 | GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 50% 10ML | AMPOLA | 3269 |
| 155 | 353564 | GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 5% 500ML SISTEMA FECHADO | FRASCO | 288 |
| 156 | 268115 | HIDRALAZINA 20MG/ML SOL. INJ. 1ML | AMPOLA | 360 |
| 157 | 342135 | HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO INJ. 100MG | FRASCO - AMPOLA | 907 |
| 158 | 342134 | HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO INJ. 500MG | FRASCO - AMPOLA | 1656 |
| 159 | 269843 | LIDOCAÍNA, CLOR 2% SOL. INJ. 5ML | AMPOLA | 13450 |
| 160 | 299675 | MANITOL 20% SISTEMA FECHADO 250ML | FRASCO | 32587 |
| 161 | 267310 | METOCLOPRAMIDA, CLOR 5MG/ML SOL. INJ. 2ML | AMPOLA | 893 |
| 162 | 267769 | PROMETAZINA 25MG/ML SOL. INJ. 2 ML | AMPOLA | 1166 |

* 1. As informações constantes na tabela e nos subitens acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas em função da utilização provável.
	2. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 881, de 09 de agosto de 2022.
	3. Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, é de esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, só constam no referido catálogo os itens padronizados água mineral natural sem gás[[1]](#footnote-1), café e açúcar[[2]](#footnote-2).
	4. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado.
	5. A compra dos itens do ora em questão, é enquadrada como continuada, tratando-se, portanto, de fornecimento contínuo, tendo em vista que a sua obtenção visa a manutenção da atividade fim da FEMAR, decorrente de necessidade permanente, por mais de um exercício financeiro, conforme preconiza o art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.
	6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.
	7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
	1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, bem assim de sua respectiva necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
	1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.
3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
	1. No que couber, objeto licitado deverá estar de acordo com as seguintes normativas técnicas:
		1. **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA/MS n.º 751, de 15 de setembro de 2022**: dispõe sobre a classificação de risco de dispositivos médicos, os requisitos de rotulagem e de instruções de uso, e os procedimentos para notificação, registro, alteração, revalidação e cancelamento de notificação ou registro de dispositivos médicos;
		2. **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA/MS nº 546, de 30 de agosto de 2021**: dispõe sobre os requisitos essenciais de segurança e eficácia aplicáveis aos produtos para saúde;
		3. **Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976:** dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos e dá outras Providências;
		4. **Instrução Normativa – IN n.º 127, de 30 de março de 2022:** dispõe sobre as boas práticas de fabricação complementares a Insumos e Medicamentos Biológicos;
		5. **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA/MS n.º 15, de 15 de março de 2012:** dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
		6. **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA/MS n.º 222, de 28 de março de 2018**: que regulamenta as boas práticas de gerenciamento de resíduos de saúde;
		7. **Norma Regulamentadora n.º 32**: que normatiza sobre a segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
		8. **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA/MS n.º 36, de 25 de julho de 2013**: que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

**Dos Requisitos Técnicos**

* 1. As especificações técnicas – os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.;
	2. A proposta das empresas deverá conter a marca (medicamentos de referência e similar), o fabricante e a procedência do medicamento oferecido;
	3. Os medicamentos, no caso dos genéricos devem obedecer a Lei nº 9787/99 (que estabelece o medicamento genérico) e institui que na embalagem dos genéricos deverá estar escrito “Medicamento Genérico”;
	4. Os medicamentos devem ser entregues acompanhados de notas fiscais contendo informação sobre seus respectivos quantitativos, bem como o número do lote, prazo de validade, e dados da origem dos medicamentos transacionados, de acordo com a **RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020**;
	5. As quantidades devem estar de acordo com as solicitadas na Nota de Empenho;
	6. Os produtos devem possuir, no ato da entrega, **validade mínima de 85% do seu período total de validade**. Caso a validade seja inferior ao estabelecido, é obrigatória a apresentação de carta de compromisso de troca, onde a empresa se responsabiliza pela troca do produto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
	7. **Bulas**: todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Resolução RDC nº 14, de 31 de março de 2010 e nos termos do artigo nº 31 do Código de Defesa do Consumidor.
	8. O número do lote, data de fabricação (mês/ano) e data de validade (mês/ano), devem ser impressos nas embalagens de medicamentos de forma facilmente compreensível, legível e indelével, utilizando letras com a maior dimensão possível para a sua fácil leitura e identificação (RDC nº 71/2009);
	9. De acordo com o art. 3º, §2º, da Lei nº 9787/99, o medicamento genérico terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.

**Documentos técnico-sanitários para Medicamentos**

* 1. Segundo a Portaria nº 2814 de 29/05/1998 / MS, as declarações necessárias são:
		1. Apresentação da **Licença Sanitária/Autorização de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária**, emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade, compatível com sua atividade, esta possui respaldo normativo na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências;
		2. Comprovação da **Autorização de Funcionamento da empresa - AFE expedida pelo Ministério da Saúde/Anvisa**, expedida pelo Ministério de Saúde/ANVISA, tem-se como respaldo normativo a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a qual dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE);
		3. **Certidão de Regularidade Técnica** (registro ou inscrição emitida pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF), tem-se como respaldo normativo a Resolução nº 557, de 25 de julho de 2013, do Conselho Federal de Farmácia, que dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde.
		4. **Registro da empresa junto à Anvisa** para comercialização dos produtos constantes neste TR – esta possui respaldo normativo na Lei nº 5.991/73, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências;

**Documentos técnico-sanitários para Produto para Saúde e Saneante**

* 1. São necessárias as seguintes declarações:
		1. Apresentação da **Licença Sanitária/Autorização de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária**, emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade, compatível com sua atividade, conforme a Lei Federal nº 5.991/1973;
		2. Comprovação da **Autorização de Funcionamento da empresa - AFE expedida pelo Ministério da Saúde/Anvisa -** tem-se como respaldo normativo a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a qual dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE);
		3. **Registro da empresa junto à Anvisa** para comercialização dos produtos constantes neste Termo de Referência, esta possui respaldo normativo na Lei nº 5.991/73, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências;

**Da Sustentabilidade**

* 1. Deve ser dada prioridade, aos produtos reciclados e recicláveis e para bens que considerem compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, consoante o art. 7º, inc. XI da Lei n.º 12.305 de 2010 – Lei de Políticas Nacionais de Resíduos sólidos e da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA/MS nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.
	2. Com relação aos medicamentos citados neste documento, o principal risco ambiental refere-se ao descarte incorreto dos resíduos químicos, resultantes do descarte de medicamentos vencidos ou com avarias, pois representam alto risco à população e ao meio ambiente. O descarte incorreto de medicamentos vencidos ou em desuso citados anteriormente, refere-se ao despojo no dos itens, no lixo comum, nas ruas e em esgotos provocando a contaminação do solo, do lençol freático e dos rios.
	3. Outro possível risco ambiental refere-se ao descarte incorreto das embalagens, o que poderá ocasionar um grande volume de resíduo a ser descartado, necessitando também de processos adequados de descarte, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.
	4. Considerando a classificação dos resíduos dos serviços de saúde pela Resolução Conama nº 358, de 2005, os resíduos que podem ser gerados durante o armazenamento e distribuição dos medicamentos que constam neste documento, se enquadram nos grupos B (resíduos químicos e farmacêuticos), D (resíduos comuns) e (materiais perfurocortantes ou escarificastes) e, portanto, devem seguir as normas de manejo para descarte específicas, garantindo a guarda, manuseio e destino adequado e seguro desses resíduos.
	5. Conforme a RDC nº 222, de 2018, da Anvisa/MS, compete aos serviços geradores de resíduos de saúde a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, obedecendo aos critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte, considerando as particularidades de cada tipo de resíduo, suas especificações e seus riscos.
	6. De acordo com a Resolução Conama nº 358, de 2005, o PGRSS é o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos, no âmbito dos serviços geradores de resíduos de saúde, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.
	7. Considerando que esta licitação contemplará critérios de produtos conforme legislação técnica pertinente, conclui-se que os benefícios ambientais diretos e indiretos desta contratação, demonstram um aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados à sociedade.
	8. A contratada deve responsabilizar-se pela correta destinação final de todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias).
	9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente dispostos ao longo deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
		1. Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
		2. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelos Órgãos de Controle;

**Da exigência de amostra**

* 1. Não haverá exigência de amostra da contratação.

**Da indicação de marcas ou modelos**

* 1. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência, são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

**Da Subcontratação**

* 1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, na forma do que autoriza o art. 122, §2º da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros, o que não é o caso da contratação almejada.
	2. Nesse sentido é a jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União, que aponta no sentido de que a subcontratação é regra de exceção e deve ser devidamente motivada sob a ótica do interesse público, o que não se verifica, como já demonstrado, no caso em apreço, a ver:

***[Enunciado]*** *A subcontratação do objeto e admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato[[3]](#footnote-3).*

***[Sumario]*** *1.* ***A subcontratação é regra de exceção****, somente admitida quando não se mostrar viável sob a ótica técnica e/ou econômica a execução integral do objeto por parte da contratada, e desde que mediante autorização formal do ente contratante. 2. A subcontratação do objeto em sua inteireza não encontra amparo nas normas que disciplinam os contratos administrativos[[4]](#footnote-4).*

**Da Garantia da contratação**

* 1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art96), por se tratar de objeto de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 1 – Das Condições Gerais da Contratação deste Termo de Referência.

**Das Condições**

* 1. A pessoa jurídica a ser contratada deverá atender as exigências legais da Lei n.º 14.133/2021, sob pena de desclassificação da sua proposta.
	2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos ofertados, devendo realizar a correção em caso de defeito no objeto contratado, correndo todos os ônus por sua conta.
	3. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação.
	4. A apresentação dos materiais deverá estar estritamente de acordo com as especificações constantes no presente instrumento.
	5. A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando os entregar em desconformidade com o que foi contratado.
1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
	1. O fornecimento do objeto em comento se dará de forma parcelada, conforme a necessidade, visando minimizar os custos desnecessários, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas demandas, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo Art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Do Prazo e Local de Entrega do Objeto**

* 1. O prazo de entrega do objeto será de **20 (vinte) dias úteis**, contados da comunicação formal da empresa a ser contratada.
	2. Após a emissão da nota de empenho e comunicação formal da pessoa jurídica a ser contratada, a entrega do objeto deverá ser realizada no galpão do Almoxarifado Farmacêutico da FEMAR, situado na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, Km 37- Manoel Ribeiro, Maricá -RJ, de segunda a sexta feira, em dias úteis, no período compreendido entre 09h e 16h, quando serão apontados todos os vícios aparentes remanescentes de sua entrega.
	3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e acondicionados de forma a garantir a sua qualidade, sendo transportados com segurança.
	4. A temperatura, no momento do recebimento, deve estar de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA;
	5. Toda logística para entrega do objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da Contratada.

**Das Embalagem e Transporte**

* 1. Responsável técnico: as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF).
	2. A embalagem deve ser inviolável, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente, de forma a permitir o correto armazenamento e proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.
	3. Embalagem: o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.
	4. Segundo a RDC nº 768/2022 da Anvisa, os itens devem ser entregues acondicionados em embalagens que evitem deterioração do material e preserve a integridade. Embalagem de transporte é a aquela utilizada para transporte de medicamentos, acondicionados em suas embalagens primárias ou secundárias.
	5. Embalagem primária é aquela que mantém contato direto com o medicamento e a embalagem secundária refere-se a externa do produto, que está em contato direto com a primária. Portanto, os medicamentos devem ser transportados em suas embalagens originais acondicionados em embalagem (de transporte de acordo com o fornecedor), respeitando o empilhamento e organização para evitar deterioração.
	6. Para o transporte adequado devem ser seguidas as Boas Práticas de Transporte (BPT), que são definidas pela RDC Nº 430/2020 como o conjunto de ações que asseguram a qualidade de um medicamento por meio do controle adequado durante o transporte e armazenagem em trânsito, bem como fornecem ferramentas para proteger o sistema de transporte contra medicamentos roubados, avariados e/ou adulterados.
	7. Ainda segundo a RDC Nº 430/2020, para o transporte de medicamentos, devem ser seguidas faixas adequadas de temperatura de acordo com sua classificação. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura, a máxima deve ser igual ou inferior a 8°C e para itens de temperatura ambiente (15°C a 30°C), não devem ultrapassar a máxima de 30°C e umidade entre 40% e 70%. O tempo total de exposição dos medicamentos à temperatura ambiente durante as operações de transporte, devem ser aferidas e registradas, por equipamentos calibrados.

**Da Garantia**

* 1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
	2. A garantia será prestada contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela FEMAR, sem ônus ou custo adicional para o Contratante;
	3. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
	4. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
1. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
	1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
	2. As comunicações entre a FEMAR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
	3. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Da Fiscalização**

* 1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos três empregados, designados pela Diretoria requisitante, ou por seus respectivos substitutos, conforme Art. 117*, caput,* da Lei nº 14.133/2021.

**Da Fiscalização Técnica**

* 1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
	2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
	3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
	4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
	5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
	6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**Da Fiscalização Administrativa**

* 1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
	2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Do Gestor do Contrato**

* 1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
	2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
	3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
	4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
	5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (que poderá aplicar as sanções de: impedimento de licitar e contratar, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
	6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
	7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**Do Reajuste**

* 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7° da Lei n.º 14.133/2021.
	2. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
1. **DO PAGAMENTO**

**Das Condições de Recebimento do Objeto**

* 1. O recebimento dos materiais deverá observar o artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei n° 14.133/2021:
1. O **recebimento provisório** ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, na forma do art. 140, inc. I, alínea “a” da Lei n.º 14.133, de 2021.
2. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
	1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
	2. Qualquer produto será recusado inteiramente caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, bem como seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo, apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.
	3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis,** contados a partir da comunicação oficial feita pela FEMAR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na forma do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021;
	4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, desde que haja anuência expressa do Contratante;
	5. Decorrido o prazo para substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, aplicar-se-ão as sanções previstas no item 16 do presente Termo de Referência;
	6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela FEMAR durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Do Pagamento**

* 1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
	2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, contendo o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
	3. É admitido, no entanto, no caso de matriz/filial, a emissão de Nota Fiscal/Fatura por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa pré-contratual e celebrou contrato administrativo com a FEMAR, desde que comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação relativos à pessoa jurídica que emitiu a cobrança, principalmente no que tange à regularidade fiscal.
	4. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, na forma do Art. 55, §3º, inc. III do Dec. Municipal n.º 936/2022.
	5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante;
1. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**
	1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma **eletrônica**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, com adoção do critério de julgamento **menor preço por item**, pelo modo de disputa **aberto**;

**Da Utilização do Sistema de Registro de Preços**

* 1. A escolha do procedimento de Sistema de Registro de Preços visa agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, somente solicitará o fornecimento do objeto, cujo preço foi registrado, quando houver demanda e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.
	2. Importante destacar que se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que as contratações futuras se darão por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários - hipóteses previstas no art. 3º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 937/2022 e na Resolução FEMAR nº 02/2024 – CE, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da FEMAR.
	3. Ressalta-se, ainda, que em observância à Resolução FEMAR nº 02/2024 – CE, em seu art. 13, inciso II, fica convencionado que **a quantidade mínima a ser cotada por item é de 50% (cinquenta por cento).**

**Dos Órgãos Participantes do Registro de Preços**

* 1. Define-se, como órgão participante do Sistema de Registro de Preços a Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, por meio da **Diretoria Administrativa**, conforme repartição de atribuições estabelecida no Regimento Interno da FEMAR, aprovado pela Resolução n.º 04/2023.

**Dos Órgãos Não Participantes do Registro de Preços**

* 1. Conforme preconiza o Art. 31 da Resolução nº 02/2024 FEMAR - CE, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador da FEMAR, desde que haja tal previsão no Edital de licitação de origem e seja realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.
	2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir determinada Ata de Registro de Preços (ARP), deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
	3. Caberá ao fornecedor/prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços (ARP), observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação de serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP), assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
	4. As contratações adicionais a que se referem estes subitens não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) e previstos no Edital para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
	5. O Edital deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços (ARP) não poderá exceder, na totalidade, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
	6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), devendo cumprir as atribuições inerentes aos Órgãos Participantes e demais orientações do Órgão Gerenciador.
	7. É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município de Maricá à Ata de Registro de Preços (ARP) da FEMAR, observando-se o disposto no art. 31 da Resolução nº 02/2024 FEMAR-CE e nos seus regulamentos de licitações e contratos.
	8. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços (ARP) ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os Órgãos Participantes.
	9. O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços (ARP) somente poderá autorizar as adesões ora citadas depois de realizada a primeira contratação por Órgão Participante da Ata de Registro de Preços (ARP).

**Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

* 1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do Art. 18, da Resolução 02/2024 FEMAR - CE.
	2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços (ARP) terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, bem como no respectivo Edital.
	3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços (ARP), inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
	4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
	5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços (SRP) deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP).

**Do Cadastro de Reserva**

* 1. Será incluído na Ata de Registro de Preços (ARP), na forma de anexo, o cadastro de reserva, que consiste no registro dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do fornecedor/prestador de serviço vencedor, na sequência da classificação da fase competitiva do certame ou da contratação direta, ou que mantiverem sua proposta original., nos termos do art. 17 da Resolução nº 02/2024 FEMAR – CE.

**Do Reajuste da Ata de Registro de Preços**

* 1. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do fornecedor/prestador de serviço, conforme índice previsto no Edital.
	2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores/prestadores de serviços.
	3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores de serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
	4. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 29, inciso III, da Resolução nº 02/2024 FEMAR – CE.
	5. A ordem dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na fase competitiva do certame ou da contratação direta.
	6. A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
	7. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao de mercado, é facultado ao fornecedor/prestador de serviço requerer a atualização do preço registrado, desde que:

a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada antes do pedido de entrega do objeto;

b) a modificação nas condições registradas seja substancial, caracterizando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador de serviço e da FEMAR;

c) seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre a inviabilidade de sua manutenção;

d) seja demonstrada a ocorrência de fato superveniente que tenha provocado elevação dos preços registrados, impossibilitando o cumprimento das obrigações inicialmente pactuadas.

* 1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor/prestador de serviço, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
	2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela FEMAR e o fornecedor/prestador de serviço continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços (ARP), sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.
	3. Na hipótese do cancelamento do registro prevista no subitem acima, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução de obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços (ARP).
	4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços (ARP), a FEMAR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
	5. Caso o fornecedor/prestador de serviço não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
	6. Liberado o fornecedor/prestador de serviço na forma do subitem antecedente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
	7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a FEMAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) a no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do Edital.
	8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços (ARP), adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**Do Cancelamento do Registro de Preços**

* 1. O registro do fornecedor/prestador de serviço será cancelado quando:
1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços (ARP), sem justificativa plausível;
2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
5. não aceitar o preço revisado pela FEMAR.
	1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
	2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços (ARP), devidamente comprovados e justificados:
6. por razão de interesse público; ou
7. a pedido do fornecedor.

**Da Habilitação**

* 1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: *i.* Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei nº 14.133/2021); *ii.* Habilitações fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei nº 14.133/2021); *iii*. Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei nº 14.133/2021); e *iv.* Habilitação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021), as quais serão pormenorizadas em Edital.

**Da Habilitação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021)**

* 1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
1. 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante fornece ou forneceu objeto de natureza similar;
2. O atestado deverá comprovar que a Licitante forneceu o objeto, em quantidade não inferior a **30% (trinta por cento)** do quantitativo do objeto previsto, até a data da abertura da sessão pública da licitação;
3. A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes;
4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.
6. Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o Pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.
7. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelos licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
9. **Registro da empresa junto à ANVISA para comercialização dos produtos constantes deste Termo de Referência**, nos termos da Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973;
10. **Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, expedida pelo Ministério de Saúde/ANVISA**, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014;
11. **Licença/autorização de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária, emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade, compatível com sua atividade**, como preconiza a Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973;
12. **Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF**, Resolução nº 557, de 25 de julho de 2013.
13. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
	1. O art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 preservou o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP nas licitações (disciplinado nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006), a ser aplicado independentemente de previsão no edital de licitação, por se tratar matéria de ordem pública.
	2. Todavia, embora seja a regra a ser observada nos processos licitatórios, o legislador identificou que, na hipótese do inciso III do art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 (art. 10 do Dec. n.º 8.538/2015), o tratamento diferenciado para as ME/EPP disposto nos arts. 47 e 48 não poderá ser invocado, segundo o texto legal, quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.
	3. Neste ponto, cabe registrar que o presente processo licitatório visa registrar preços, por meio de pregão eletrônico, para a aquisição de 162 (cento e sessenta e dois) medicamentos gerais, motivo pelo qual se evidencia que a concessão de tratamento diferenciado acarretaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, uma vez que resultaria em aumento de custos administrativos com a gestão dos contratos, especialmente eventuais rescisões prematuras, exame de documentos, processos de pagamentos etc.
	4. Pelo exposto, resta evidente a necessidade de invocar a exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, a fim de afastar o tratamento diferenciado e favorecido apresentado nos artigos 47 e 48, tendo em vista que a observância da cota legal com o fracionamento do objeto, como já esclarecido, não é vantajosa para a FEMAR, pois atenderia apenas ao interesse do particular em detrimento ao interesse público, uma vez que acarretaria prejuízos administrativos com a gestão dos contratos.
	5. Nesse sentido é o entendimento do Plenário do E. Tribunal de Contas da União no bojo dos Acórdãos n.º 1238/2016 e n.º 3334/2015, ambos de relatoria da Ministra Ana Arraes, conforme excerto abaixo:

 ***Não há obrigação legal de parcelamento do objeto da licitação exclusivamente para permitir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. O parcelamento do objeto deve visar precipuamente o interesse da Administração****. [Voto] 3. Manifestei-me contrária a essas irregularidades nos seguintes termos: “(...) Apesar de o art. 47 da Lei Complementar 123/2006 determinar que, nas contratações públicas, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, não existe determinação para que as aquisições realizadas pela Administração Pública sejam divididas em parcelas com o objetivo de permitir a participação dessas empresas. 6. É relevante destacar que o tratamento diferenciado e simplificado somente poderá ser concedido caso seja vantajoso para a Administração Pública e não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme determina o art. 49 da Lei Complementar 123/2006. Como veremos adiante, não existe qualquer vantagem na divisão do objeto, mesmo que seja para atender aos interesses das micro e pequenas empresas.*

* 1. É de ressaltar que não se desconhece que a *mens legis* da norma é promover o desenvolvimento econômico e social em âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 1º da Lei nº 8538/2015.
	2. Contudo, considerando o risco à eficiente execução contratual e que a decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia aos interessados e possibilita a obtenção de proposta mais vantajosa para a Contratante, **NÃO será dispensado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 10, inc. II da Lei n.º 8538/2015**, salientando-se que as microempresas e empresas de pequeno porte terão garantidos os outros benefícios conferidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei nº 8538/2015.
1. **DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**
	1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tratando-se de simples aquisição de medicamentos.
2. **DAS COOPERATIVAS**
	1. Será permitida a participação de cooperativas, quando:
	2. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
	3. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
	4. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
	5. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
	6. Apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual;
	7. A execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
	8. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/07.
3. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Das Obrigações da Contratada**

* 1. É de responsabilidade da Contratada:
		1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
		2. Substituir, às suas expensas, os itens que apresentarem vestígios de deterioração ou aparência inadequada, a critério da CONTRATANTE;
		3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de conservação, contendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, não podendo conter a presença de sujidade, material estranho e insetos;
		4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento de todo o acordado, inclusive em relação aos prazos previstos, executando o objeto conforme o Termo de referência e suas especificações;
		5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
		6. Observar os prazos para a execução do fornecimento;
		7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
		8. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela FEMAR;
		9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
		10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
		11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega à Diretoria Requisitante, na forma da Lei nº 14.133/2021, Art. 121, *caput*;
		12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, Art. 120;
		13. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
		14. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
		15. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.
		16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º.

**Das Obrigações da Contratante**

* 1. É de responsabilidade da Contratante:
		1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
		2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
		3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
		4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
		5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
		6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
		7. Designar funcionário, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;
		8. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
		9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
		10. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.
1. **DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**
	1. As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ser válidas por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

*Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.*

*(...)*

*§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

1. **DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**
	1. O valor deverá ser estimado **após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras,** nos termos do Decreto Municipal n° 936/2022;
2. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, conforme Art. 12°, inciso IV do Decreto n.º 936/2022.
3. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
4. der causa à inexecução parcial do contrato;
5. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
6. der causa à inexecução total do contrato;
7. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 14;
10. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11. apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
	1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
		1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
		2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
		3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
		4. **Multa:**
	2. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
	3. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. No caso de inexecução parcial, a multa será aplicada será aplicada sobre o valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, conforme disposto neste Termo de Referência.
	4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
	5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
	1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
	2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

* 1. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
	2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
	3. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 1**

**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA****(por ocorrência sobre o valor global do Contratada)** |
| 1 (menor ofensividade) | 0,5%. |
| 2 (leve) | 0,8%. |
| 3 (médio) | 1,4%. |
| 4 (grave) | 3,6%. |
| 5 (muito grave) | 4,1%. |
| 6 (gravíssimo) | 5,0%. |

* 1. As gradações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 16.2.4.
	2. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará a Contratada.

**TABELA 2**

**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

|  |
| --- |
| **INFRAÇÃO** |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE. | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato. | 3 |
| 6 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 7 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação. | 6 |
| 8 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se pelos prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 10 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para comprovar regularizações. | 4 |
| 11 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito quando da entrega dos materiais. | 6 |
| 12 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 13 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 14 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

1. **DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**
	1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
	2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
	3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
	4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;
	5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
	6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
	7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
2. **DO FORO**
	1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do Edital de Convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 16 de outubro de 2024.

**Elaborado por,**

**Bruna Quaresma de Azevedo**

Assistente – Gerência de Instrução Processual

Diretoria Administrativa

Mat.: 3.300.238

**Responsável Técnico,**

**Nathália Silva de Jesus**

Mat. 3.300.215

Gerente de Almoxarifado Farmacêutico

Diretoria Administrativa

**Conferido e de acordo,**

**Daniel Ferreira da Silva**

Diretor Administrativo

Mat.: 3.300.002

**ANEXO A**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **BPS** | **CATMAT** | **GGREM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **DEMANDA MENSAL REDE BÁSICA E ESPECIALIZADA** | **DEMANDA ANUAL REDE BÁSICA E ESPECIALIZADA** | **DEMANDA ANUAL REDE BÁSICA E ESPECIALIZADA +20%** | **CATEGORIA** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 1 | BR0274918 | 274918 | 506719050078117 | ACETATO DE RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL POMADA OFTAMOLOGICA 3,5 G | BISNAGA | 20 | 240 | 288 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 2 | BR0270558 | 270558 | 508017604130127 | ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE MÍNIMO 100ML | FRASCO | 750 | 9000 | 10800 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 3 | BR0434110 | 434110 | 526120110125807 | ACETILCISTEÍNA 600MG | ENVELOPE | 13915 | 166980 | 200376 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 4 | BR0432679 | 432679 | 508017606133123 | ACETILCISTEÍNA 200MG | ENVELOPE | 9500 | 114000 | 136800 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 5 | BR0207798 | 207798 | 510420060181807 | ACICLOVIR 200MG | COMPRIMIDO | 12867 | 154404 | 185285 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 6 | BR0268375 | 268375 | 513423040029006 | ACICLOVIR 5% CREME 10G | BISNAGA | 738 | 8856 | 10627 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 7 | BR0271691 | 271691 | 505520110021407 | ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG | COMPRIMIDO | 17527 | 210324 | 252389 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 8 | BR0271689 | 271689 | 538919120029607 | ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML 20ML | FRASCO | 437 | 5244 | 6293 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 9 | BR0281657 | 281657 | Dersani | ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) 200ML | FRASCO | 377 | 4524 | 5429 | PRODUTO PARA SAÚDE | PADRONIZADO |
| 10 | BR278489 | 278489 | 540413050006403 | ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML | FRASCO | 4475 | 53700 | 64440 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 11 | BR0459822 | 459822 | 541818070087606 | ALBENDAZOL 400MG | COMPRIMIDO MASTIGÁVEL | 6000 | 72000 | 86400 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 12 | BR0267507 | 267507 | 552919120100117 | ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML 10ML | FRASCO | 660 | 7920 | 9504 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 13 | BR0269462 | 269462 | 552919120094817 | ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG | COMPRIMIDO | 1164 | 13968 | 16762 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 14 | BR0232957 | 232957 | 526518070093306 | ALOPURINOL 100MG | COMPRIMIDO | 13023 | 156276 | 187531 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 15 | BR0232958 | 232958 | 526518070093406 | ALOPURINOL 300MG | COMPRIMIDO | 12717 | 152604 | 183125 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 16 | BR0267512 | 267512 | 513423090033006 | AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG | COMPRIMIDOS | 79348 | 952176 | 1142611 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 17 | BR0271218 | 271218 | 526122090163206 | AMOXICLINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,5MG/ML SUSPENSAO ORAL MÍN. 75ML | FRASCO | 1144 | 13728 | 16474 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 18 | BR0271111 | 271111 | 528528609132116 | AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 60ML | FRASCO | 1071 | 12852 | 15422 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 19 | BR0271111 | 271111 | 507701806132115 | AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 150ML | FRASCO | 549 | 6588 | 7906 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 20 | BR0271089 | 271089 | 529921080073206 | AMOXICILINA 500MG | CÁPSULA | 32445 | 389340 | 467208 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 21 | BR0314517 | 314517 | 507703303138111 | AZITROMICINA DIIDRATADA SUSPENSÃO 200MG/5ML 15ML | FRASCO | 424 | 5088 | 6106 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 22 | BR0267140 | 267140 | 508018904111118 | AZITROMICINA DIIDRATADA 500MG | COMPRIMIDO | 23943 | 287316 | 344779 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 23 | BR0267592 | 267592 | 508512070011003 | BECLOMETASONA, DIPR. SPRAY NASAL50 MCG/DOSE 200 DOSES | FRASCO | 140 | 1680 | 2016 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 24 | BR0346586 | 346586 | 508518030012406 | BECLOMETASONA, DIPR. AEROSOL ORAL 50 MCG/DOSE 200 DOSES | FRASCO | 330 | 3960 | 4752 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 25 | BR0466172 | 466172 | 521915120019406 | BECLOMETASONA, DIPR. AEROSOL ORAL 250 MCG/DOSE 200 DOSES | FRASCO | 140 | 1680 | 2016 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 26 | BR0308726 | 308726 | 515112020010903 | BENZOATO DE BENZILA EMULSÃO TÓPICA 0,2 ML/ML 100ML | FRASCO | 122 | 1464 | 1757 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 27 | BR0270140 | 270140 | 559117100007817 | BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG | COMPRIMIDO | 29947 | 359364 | 431237 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 28 | BR0269956 | 269956 | 552919120094617 | BROMOPRIDA SOL. ORAL 4MG/ML FRASCO 20ML GOTAS | FRASCO | 570 | 6840 | 8208 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 29 | BR0266706 | 266706 | 541817020018806 | BUDESONIDA 32 MCG AEROSSOL NASAL | FRASCO | 1526 | 18312 | 21974 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 30 | BR0266701 | 266701 | 552920010106317 | BUDESONIDA 50 MCG AEROSSOL NASAL | FRASCO | 1526 | 18312 | 21974 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 31 | BR0269603 | 269603 | 615324030008117 | BISACODIL 5MG | COMPRIMIDO | 3554 | 42648 | 51178 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 32 | BR0267618 | 267618 | 513423100033706 | CARBAMAZEPINA 200MG | COMPRIMIDO | 79458 | 953496 | 1144195 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 33 | BR0272454 | 272454 | 533021307138111 | CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML 100ML | FRASCO | 1150 | 13800 | 16560 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 34 | BR0268225 | 268225 | 576720070076417 | CARBONATO DE CÁLCIO 500MG | COMPRIMIDO | 42000 | 504000 | 604800 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 35 | BR0448610 | 448610 | 576720040062817 | CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400UI | COMPRIMIDO | 42000 | 504000 | 604800 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 36 | BR0267621 | 267621 | 513424010035306 | CARBONATO DE LÍTIO 300MG | COMPRIMIDO | 18000 | 216000 | 259200 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 37 | BR0331555 | 331555 | 520705005131114 | CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 60ML | FRASCO | 933 | 11196 | 13435 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 38 | BR0308736 | 308736 | 511616070043106 | CETOCONAZOL 2% (20MG/G) CREME 30G | BISNAGA | 559 | 6708 | 8050 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 39 | BR0267151 | 267151 | 525002204115117 | CETOCONAZOL 200 MG | COMPRIMIDO | 2954 | 35448 | 42538 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 40 | BR272134 | 272134 | 506719080080417 | CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO SOLUÇÃO OFTÁLMICA 1% (10MG/ML) - 5ML | FRASCO | 64 | 768 | 922 | MEDICAMENTO | NÃO PADRONIZADO |
| 41 | BR296120 | 296120 | 506719070079217 | OXINEST (CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA) SOL. OFTÁLMICA 1% (10MG/ML) - 5 ML | FRASCO | 64 | 768 | 922 | MEDICAMENTO | NÃO PADRONIZADO |
| 42 | BR0267632 | 267632 | 526121050140607 | CIPROFLOXAINO, CLORIDRATO 500MG | COMPRIMIDO | 13916 | 166992 | 200390 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 43 | BR0268439 | 268439 | 525002903110114 | CLARITROMICINA 500MG | COMPRIMIDO | 6240 | 74880 | 89856 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 44 | BR0269988 | 269988 | 541815110014206 | CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL | FRASCO | 600 | 7200 | 8640 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 45 | BR0268436 | 268436 | 533024080091306 | CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG | CÁPSULA | 14399 | 172788 | 207346 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 46 | BR0270118 | 270118 | 513423080032606 | CLONAZEPAM 0,5MG | COMPRIMIDO | 16205 | 194460 | 233352 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 47 | BR0270119 | 270119 | 508020120137907 | CLONAZEPAM 2MG | COMPRIMIDO | 58367 | 700404 | 840485 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 48 | BR0270120 | 270120 | 513423050031006 | CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL GOTAS 2,5MG/ML - 20ML | FRASCO | 671 | 8052 | 9662 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 49 | BR0437160 | 437160 | 510614090052604 | CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9% - 50ML | FRASCO | 3120 | 37440 | 44928 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 50 | BR0270495 | 270495 | 506719120079907 | COLAGENASE; CLORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01 G POM DERM CT BG AL X 30 G | BISNAGA | 291 | 3492 | 4190 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 51 | BR0268958 | 268958 | 506716110065107 | COLAGENASE 0,6 U/G 30 G | BISNAGA | 374 | 4488 | 5386 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 52 | BR0267643 | 267643 | 526129201168116 | DEXAMETASONA, ACETATO 0,1% (1MG/G) CREME 10G | BISNAGA | 1584 | 19008 | 22810 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 53 | BR0444337 | 444337 | 500902502176311 | DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA 5ML | FRASCO | 73 | 876 | 1051 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 54 | BR0267646 | 267646 | 541815030010906 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOUÇÃO ORAL 0,4MG/ML (0,04%) - 100ML | FRASCO | 486 | 5832 | 6998 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 55 | BR0267645 | 267645 | 504617050062117 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG | COMPRIMIDO | 12000 | 144000 | 172800 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 56 | BR0267197 | 267197 | 538812040040706 | DIAZEPAM 10MG | COMPRIMIDO | 25614 | 307368 | 368842 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 57 | BR0267195 | 267195 | 538812040040606 | DIAZEPAM 5MG | COMPRIMIDO | 10637 | 127644 | 153173 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 58 | BR0270992 | 270992 | 507710102118114 | DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG | COMPRIMIDO | 19679 | 236148 | 283378 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 59 | BR0271000 | 271000 | 503421020023006 | DICLOFENACO SÓDICO 50MG | COMPRIMIDO | 10876 | 130512 | 156614 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 60 | BR0267205 | 267205 | 525013100103406 | DIPIRONA SOL. ORAL 500MG/ML CONTA-GOTAS - 10ML | FRASCO | 1712 | 20544 | 24653 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 61 | BR0271036 | 271036 | 507707301113112 | DOXICICLINA 100MG | COMPRIMIDO | 10005 | 120060 | 144072 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 62 | BR0267281 | 267281 | 511606303135110 | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG / ML SOLUÇÃO ORAL CONTA-GOTAS - 20 ML | FRASCO | 135 | 1620 | 1944 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 63 | BR0270622 | 270622 | 511606402133116 | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG/ML+DIPIRONA - SOLUÇÃO ORAL CONTA-GOTAS - 20 ML | FRASCO | 239 | 2868 | 3442 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 64 | BR0270620 | 270620 | 540922050054107 | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG + DIPIRONA 250 MG | COMPRIMIDO | 18554 | 222648 | 267178 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 65 | BR0267283 | 267283 | 540921040047017 | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG | COMPRIMIDO | 8341 | 100092 | 120110 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 66 | BR0267657 | 267657 | 511617030043806 | FENITOÍNA 100MG | COMPRIMIDO | 15348 | 184176 | 221011 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 67 | BR0267081 | 267081 | 507740501118111 | FENOFIBRATO 200MG | COMPRIMIDO | 180 | 2160 | 2592 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 68 | BR0342501 | 342501 | 540915090015303 | FENOFIBRATO 250MG | COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA | 180 | 2160 | 2592 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 69 | BR0267256 | 267256 | 520729601133110 | FENOTEROL, BROMIDRATO SOL. 5MG/ML - 20ML | FRASCO | 133 | 1596 | 1915 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 70 | BR0268292 | 268292 | 511600204119411 | FOLINATO DE CÁLCIO 15MG | COMPRIMIDO | 600 | 7200 | 8640 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 71 | BR0267662 | 267662 | 507713801114112 | FLUCONAZOL 150MG | CÁPSULA | 3081 | 36972 | 44366 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 72 | BR0272944 | 272944 | PREÇO INTERNET | FLUORESCEÍNA **SOLUÇÃO OFTÁLMICA 1% (10 MG/ML)** - 3 ML | FRASCO | 40 | 480 | 576 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 73 | BR0273009 | 273009 | 526119120103907 | FLUOXETINA 20MG | COMPRIMIDO | 98324 | 1179888 | 1415866 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 74 | BR0267270 | 267270 | PREÇO INTERNET | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 62MG/ML- 100ML | FRASCO | 122 | 1464 | 1757 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 75 | BR0437153 | 437153 | PREÇO INTERNET: **ATOMIC 70** | DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL COM AÇÃO ANTIMICROBIANA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO AQUOSA 4% - 1L | FRASCO | 2 | 24 | 29 | SANEANTE | NÃO PADRONIZADO |
| 76 | BR0294643 | 294643 | 504611401139127 | IBUPROFENO SUSP. ORAL 50MG/ML - 30ML | FRASCO | 686 | 8232 | 9878 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 77 | BR0267677 | 267677 | 504612060013303 | IBUPROFENO 300MG | COMPRIMIDO | 58021 | 696252 | 835502 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 78 | BR0268331 | 268331 | 5,38801E+14 | IPRATRÓPIO, BROMETO SOL. PARA NEBULIZAÇÃO CONTA-GOTAS 20ML 0,25MG/ML (0,25%) | FRASCO | 107 | 1284 | 1541 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 79 | BR0305235 | 305235 | 552919120097207 | ISOFLAVONA DE SOJA (GLYCINA MAX (L.) MERR) 150MG | CÁPSULA | 2088 | 25056 | 30067 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 80 | BR0270126 | 270126 | 541820070132207 | LEVODOPA + BENZERAZIDA 200MG/50MG | COMPRIMIDO | 3840 | 46080 | 55296 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 81 | BR0433280 | 433280 | 552920010105507 | LEVODOPA + BENZERAZIDA 100 MG + 25MG | COMPRIMIDO | 5039 | 60468 | 72562 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 82 | BR0270130 | 270130 | 536224040017206 | LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG/25MG | COMPRIMIDO | 5975 | 71700 | 86040 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 83 | BR0305270 | 305270 | 520716030100506 | LEVOFLOXACINO 500MG | COMPRIMIDO | 6094 | 73128 | 87754 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 84 | BR0268129 | 268129 | 511618050044506 | LEVOMEPROMAZINA, MALEATO 100MG | COMPRIMIDO | 16882 | 202584 | 243101 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 85 | BR0269846 | 269846 | 527920110038907 | LIDOCAÍNA, CLORIDRATO GELÉIA 2% BISN. 30G | BISNAGA | 242 | 2904 | 3485 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 86 | BR0273467 | 273467 | 525114100020906 | LORATADINA 1MG/ML XAROPE - 100ML | FRASCO | 718 | 8616 | 10339 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 87 | BR0273466 | 273466 | 552919120094217 | LORATADINA 10MG | COMPRIMIDO | 27456 | 329472 | 395366 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 88 | BR0267692 | 267692 | 503420120022307 | MEBENDAZOL 100MG | COMPRIMIDO | 374 | 4488 | 5386 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 89 | BR0267312 | 267312 | 503421060024906 | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG | COMPRIMIDO | 5424 | 65088 | 78106 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 90 | BR0448758 | 448758 | 504615080030817 | METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GELEIA VAGINA - MINIMO 50G COM 7 APLICADORES | BISNAGA | 1505 | 18060 | 21672 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 91 | BR0267717 | 267717 | 520718070110306 | METRONIDAZOL 250MG | COMPRIMIDO | 4781 | 57372 | 68846 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 92 | BR0266883 | 266883 | 541819050108806 | METRONIDAZOL SUSPENSÃO SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML - 80 ML | FRASCO | 55 | 660 | 792 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 93 | BR0268286 | 268286 | 528504312164111 | MICONAZOL, NITRATO CREME VAGINAL 20MG/G - 80G MÍNIMO COM 7 APLICADORES | BISNAGA | 1076 | 12912 | 15494 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 94 | BR0268267 | 268267 | 511619120044207 | MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20MG/G (2%) 28G | BISNAGA | 426 | 5112 | 6134 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 95 | BR0273167 | 273167 | 527920020036407 | NEOMICINA + BACITRACINA, SULFATO POM. 5MG + 250UI/G | BISNAGA | 905 | 10860 | 13032 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 96 | BR0267378 | 267378 | 507718702130110 | NISTATINA SUSP. ORAL 100.000UI/ML - 50ML | FRASCO | 70 | 840 | 1008 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 97 | BR0266788 | 266788 | 538823050116706 | NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G - 60G MÍNIMO 10 APLICADORES | BISNAGA | 959 | 11508 | 13810 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 98 | BR0268273 | 268273 | 520712060082106 | NITROFURATOÍNA 100MG | COMPRIMIDO | 2881 | 34572 | 41486 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 99 | BR0268851 | 268851 | 541816050015306 | NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 1214 | 14568 | 17482 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 100 | BR0271606 | 271606 | 508019806113114 | NORTRIPTILINA 25MG | CÁPSULA | 10201 | 122412 | 146894 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 101 | BR0431301 | 431301 | PREÇO INTERNET | ÓLEO MINERAL PURO 100 ML | FRASCO | 400 | 4800 | 5760 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 102 | BR0267712 | 267712 | 506717602118115 | OMEPRAZOL 20MG | CÁPSULA | 202126 | 2425512 | 2910614 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 103 | BR0279493 | 279493 | 514518120035014 | OXIDO DE ZINCO 150MG/G + VITAMINA A 5000UI/G + VITAMINA D 900UI/G POMADA 45G | BISNAGA | 1023 | 12276 | 14731 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 104 | BR0279297 | 279297 | 527906801161111 | ÓXIDO DE ZINCO; NISTATINA 100.000 UI/G + 200 MG/G POMADA DERMATOLÓGICA 30 G | BISNAGA | 768 | 9216 | 11059 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 105 | BR0267777 | 267777 | 520722020114507 | PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL CONTA-GOTAS MINIMO 15ML | FRASCO | 4001 | 48012 | 57614 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 106 | BR0267778 | 267778 | 525921050066007 | PARACETAMOL 500MG | COMPRIMIDO | 15107 | 181284 | 217541 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 107 | BR0268159 | 268159 | 507720101114112 | PENTOXIFILINA 400MG | COMPRIMIDO | 7020 | 84240 | 101088 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 108 | BR0267743 | 267743 | 607024030106417 | PREDNISONA 20MG | COMPRIMIDO | 30826 | 369912 | 443894 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 109 | BR0269571 | 269571 | 500900301173414 | PROXIMETACAÍNA (CLORIDRATO) SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 5MG/ML - 5ML | FRASCO | 12 | 144 | 173 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 110 | BR0284106 | 284106 | 607024030106017 | RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML + SER DOSADORA | FRASCO | 1294 | 15528 | 18634 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 111 | BR0268149 | 268149 | 520716070104406 | RISPERIDONA 2 MG | COMPRIMIDO | 50604 | 607248 | 728698 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 112 | BR0449023 | 485304 | 506322010039917 | SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG | ENVELOPE | 8000 | 96000 | 115200 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 113 | BR0449023 | 449023 | 506322010039817 | SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG | CÁPSULA | 15000 | 180000 | 216000 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 114 | BR0449022 | 449022 | 506322010039617 | SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG | CÁPSULA | 18000 | 216000 | 259200 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 115 | BR0268390 | 268390 | 508011401130417 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL FORMULA OMS ENVELOPE 27,9G | ENVELOPE | 1373 | 16476 | 19771 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 116 | BR0294887 | 294887 | 510600206172312 | SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG/DOSE 200DOSES | FRASCO | 1450 | 17400 | 20880 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 117 | BR0268303 | 268303 | 510600205176314 | SALBUTAMOL SOLUÇÃO INALANTE 6MG/ML 10ML | FRASCO | 5 | 60 | 72 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 118 | BR0412963 | 412963 | 528525005112115 | SIMETICONA 40MG | COMPRIMIDO | 11859 | 142308 | 170770 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 119 | BR0412965 | 412965 | 528525002131119 | SIMETICONA SOLUÇÃO ORAL 75MG/ML - 15ML | FRASCO | 577 | 6924 | 8309 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 120 | BR0272089 | 272089 | 528504803168115 | SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10MG/G - 50G | BISNAGA | 453 | 5436 | 6523 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 121 | BR0308882 | 308882 | 533512010022406 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG | COMPRIMIDOS | 12431 | 149172 | 179006 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 122 | BR0308884 | 308884 | 541815020009706 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSP. ORAL 400MG + 80MG/5ML - 50ML | FRASCO | 23 | 276 | 331 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 123 | BR0292345 | 292345 | 511605901136414 | SULFATO FERROSO SOL. ORAL 25MG FERRO ELEMENTAR/ML - 30ML | FRASCO | 421 | 5052 | 6062 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 124 | BR0292344 | 292344 | 542514020000104 | SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR | COMPRIMIDO | 83782 | 1005384 | 1206461 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 125 | BR0352193 | 352193 | 552920010103417 | TOBRAMICINA + DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTÁLMICA OFT 3MG E 1MG/ML | FRASCO | 36 | 432 | 518 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 126 | BR0271582 | 271582 | 506719050078417 | TOBRAMICINA POMADA OFTÁLMICA 3MG/G - 3,5G | BISNAGA | 45 | 540 | 648 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 127 | BR0271581 | 271581 | 506714401170115 | TOBRAMICINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3MG/ML - 5ML | FRASCO | 55 | 660 | 792 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 128 | BR0268534 | 268534 | 607024030108117 | TRAMADOL 50 MG | COMPRIMIDO | 22000 | 264000 | 316800 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 129 | BR0274561 | 274561 | 506719080080517 | TROPICAMIDA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 1% (10 MG/ML) - 5 ML | FRASCO | 64 | 768 | 922 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 130 | BR0279269 | 279269 | 520728701118115 | VARFARINA SÓDICA 5MG | COMPRIMIDO | 15600 | 187200 | 224640 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 131 | BR0267425 | 267425 | 507728201118115 | VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG | COMPRIMIDO | 3000 | 36000 | 43200 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 132 | BR0449138 | 449138 | 503420050018407 | VITAMINAS DO COMPLEXO B GOTAS | FRASCO | 36 | 432 | 518 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 133 | BR0368499 | 368499 | 541820060131307 | VITAMINAS COMPLEXO B | COMPRIMIDO | 26400 | 316800 | 380160 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 134 | BR0272341 | 272341 | 541720020021317 | VITAMINA B1 300 MG EM BLISTER | COMPRIMIDO | 14399 | 172788 | 207346 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 135 | BR0315056 | 315056 | 508300101152419 | ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML | AMPOLA | 1808 | 21696 | 26035 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 136 |  | 367898 | PREÇO INTERNET | ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE 1 L | FRASCO | 20 | 240 | 288 | PRODUTO PARA SAÚDE | NÃO PADRONIZADO |
| 137 | BR270612 | 270612 | 510015010024803 | BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000UI | AMPOLA | 530 | 6360 | 7632 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 138 | BR0270613 | 270613 | 520717100108403 | BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000UI | AMPOLA | 159 | 1908 | 2290 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 139 | BR0270614 | 270614 | 504414010049418 | BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA G POTÁSSICA INJ. 300.000UI + 100.000UI - F/A | AMPOLA | 3 | 36 | 43 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 140 | BR0450890 | 450891 | 504422080073306 | CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - IM + DILUENTE | AMPOLA | 130 | 1560 | 1872 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 141 | BR450890 | 450890 | 504422080072406 | CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - IV + DILUENTE | AMPOLA | 99 | 1188 | 1426 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 142 | BR0448845 | 448845 | 511618080045106 | CETOPROFENO 50 MG/ML SOL INJ X 2 ML | AMPOLA | 142 | 1704 | 2045 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 143 | BR0448844 | 448844 | 506702001156413 | CETOPROFENO SOL. INTRAVENOSA 100MG | FRASCO - AMPOLA | 170 | 2040 | 2448 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 144 | BR0448699 | 448699 | 507914060011803 | CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 10ML | FRASCO | 600 | 7200 | 8640 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 145 | BR0452796 | 452796 | 508300714154416 | CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 100ML SISTEMA FECHADO | FRASCO | 801 | 9612 | 11534 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 146 | BR0452796 | 452796 | 508030410158414 | CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO | FRASCO | 48 | 576 | 691 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 147 | BR0268069 | 268069 | 511804701153115 | CLORPROMAZINA 25MG/ML SOL. INJ 5ML | AMPOLA | 11 | 132 | 158 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 148 | BR0292427 | 292427 | 511616090043306 | DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO SOL. INJ. 4MG/ML -2,5ML | AMPOLA | 152 | 1824 | 2189 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 149 | BR0271003 | 271003 | 504414010039516 | DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOL INJ X 3 ML | FRASCO - AMPOLA | 173 | 2076 | 2491 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 150 | BR268252 | 268252 | 511607101153116 | DIPIRONA 500MG/ML SOL. INJ. 2ML | AMPOLA | 381 | 4572 | 5486 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 151 | BR0267282 | 267282 | 511820110011607 | ESCOPOLAMINA, BUTILBROM 20MG/ML SOL INJ 1ML | AMPOLA | 138 | 1656 | 1987 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 152 | BR0267107 | 267107 | 511612002151111 | FENITOÍNA SOL. INJ. 50MG/ML INJ. 5ML | AMPOLA | 406 | 4872 | 5846 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 153 | BR0267666 | 267666 | 504422110075706 | FUROSEMIDA 10MG/ML SOL. INJ. 2ML | AMPOLA | 254 | 3048 | 3658 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 154 | BR0267541 | 267541 | 507914060011403 | GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 50% 10ML | AMPOLA | 227 | 2724 | 3269 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 155 | BR0353564 | 353564 | 520902413151310 | GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 5% 500ML SISTEMA FECHADO | FRASCO | 20 | 240 | 288 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 156 | BR0268115 | 268115 | 506710601159414 | HIDRALAZINA 20MG/ML SOL. INJ. 1ML | AMPOLA | 25 | 300 | 360 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 157 | BR0342135 | 342135 | 504413120037916 | HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO INJ. 100MG | FRASCO - AMPOLA | 63 | 756 | 907 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 158 | BR0342134 | 342134 | 504422080072006 | HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO INJ. 500MG | FRASCO - AMPOLA | 115 | 1380 | 1656 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 159 | BR269843 | 269843 | 511606803154114 | LIDOCAÍNA, CLOR 2% SOL. INJ. 5ML | AMPOLA | 934 | 11208 | 13450 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 160 | BR0299675 | 299675 | 520904002159314 | MANITOL 20% SISTEMA FECHADO 250ML | FRASCO | 2263 | 27156 | 32587 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 161 | BR0267310 | 267310 | 504414010041308 | METOCLOPRAMIDA, CLOR 5MG/ML SOL. INJ. 2ML | AMPOLA | 62 | 744 | 893 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |
| 162 | BR0267769 | 267769 | 511622040046917 | PROMETAZINA 25MG/ML SOL. INJ. 2 ML | AMPOLA | 81 | 972 | 1166 | MEDICAMENTO | PADRONIZADO |

Maricá, 16 de outubro de 2024.

**Responsável Técnico,**

**Nathália Silva de Jesus**

Mat. 3.300.215

Gerente de Almoxarifado Farmacêutico

Diretoria Administrativa

**De acordo,**

**Daniel Ferreira da Silva**

Mat.: 3.300.002

Diretor Administrativo

1. Códigos CATMAT n.º 445484 e n.º 445485; [↑](#footnote-ref-1)
2. Códigos CATMAT n.º 606522, n.º 606523, n.º 606524, n.º 603269 e 463990. [↑](#footnote-ref-2)
3. Acórdão 14193/2018 -TCU – Primeira Câmara. [↑](#footnote-ref-3)
4. Acórdão 1151/2011 - TCU – Segunda Câmara. [↑](#footnote-ref-4)